# EDITAL AUXÍLIO MONITORIA INCLUSIVA 2022

# Disciplina os requisitos e os procedimentos para a concessão do Auxílio Monitoria Inclusiva

# A Universidade Federal do ABC - UFABC, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas - ProAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o processo de seleção destinado ao preenchimento de vagas no Programa de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC, na modalidade de Auxílio Monitoria Inclusiva.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O processo de inscrição, seleção, concessão e demais etapas e procedimentos que compõem o Processo Seletivo do Auxílio Monitoria Inclusiva são regidos por este Edital, bem como pela Resolução ConsUni UFABC nº 208, de 25 de janeiro de 2021, pela Resolução ConsUni UFABC nº 121, de 30 de setembro de 2013 e pelo Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
2. **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO DA UFABC**
	1. São objetivos do Programa de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC, na modalidade de Auxílio Monitoria Inclusiva:
		1. Contribuir com a qualidade do ensino-aprendizagem das pessoas estudantes PcD – Pessoa com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e outras necessidades educacionais específicas;
		2. Acolher as pessoas estudantes PcD, apoiando seu processo de adaptação acadêmica e de integração ao curso, sobretudo as (os) que necessitam de adequação de materiais didáticos;
		3. Contribuir na redução de barreiras físicas, comunicacionais, sociais e/ou atitudinais;
		4. Reforçar a equidade de oportunidades acadêmicas promovida pela Lei nº 12.711/2012;
		5. Contribuir para a consolidação e difusão da monitoria inclusiva como prática de formação na graduação;
		6. Contribuir para a permanência de pessoas estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica, por meio das atividades desenvolvidas pelo grupo de monitoras (es) inclusivas (os).
3. **DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS, QUANTIDADES OFERTADAS, VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO, RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA**
	1. Conforme disposto no Artigo 4º da Resolução ConsUni 208/2021, o Auxílio Monitoria Inclusiva é definido como um subsídio financeiro a pessoas estudantes que devem acompanhar e desenvolver atividades referentes às pessoas estudantes com deficiência ou outros projetos classificados como de ação afirmativa, com a dedicação de até 10 (dez) horas semanais para estas atividades.
	2. A pessoa estudante selecionada (o) para recebimento do Auxílio Monitoria Inclusiva, aqui denominada (o) Monitora/Monitor Inclusiva (o), será responsável em acompanhar e desenvolver atividades referentes às pessoas estudantes com deficiência ou com necessidades educacionais específicas, em conjunto com o Núcleo de Acessibilidade, junto à Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas, de maneira a contribuir com a formação de todas (os) as(os) participantes envolvidas(os) na ação.
	3. O presente Edital ofertará **25 (vinte e cinco) auxílios**, no valor mensal de **R$ 400,00 (quatrocentos reais),** a ser pago em conta corrente individual da pessoa estudante, mediante depósito bancário realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.
	4. Havendo disponibilidade orçamentária e demanda de aprovadas (os) em lista de espera, o Núcleo de Acessibilidade / ProAP, poderá convocar mais pessoas estudantes para compor seu grupo de Monitoras (es) Inclusivas (os), ampliando assim o seu atendimento e o número de monitoras (os).
	5. Os subsídios ofertados por este edital são custeados por meio de recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com a disponibilidade orçamentária.
	6. O período de vigência da concessão dos benefícios previstos neste Edital é **do mês de outubro de 2022 até o mês de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado até a publicação de novo Edital, desde que haja disponibilidade orçamentária e demanda por Monitora/Monitor Inclusiva (o).
4. **DO PÚBLICO ALVO**
	1. Serão atendidas (os), no âmbito deste edital, por meio da concessão de auxílio na modalidade de Auxílio Monitoria Inclusiva, as pessoas estudantes da graduação com comprovada renda familiar per capita (por pessoa) de até um salário mínimo e meio, conforme as exigências e prazos fixados neste Edital.
5. **DAS NORMAS GERAIS**
	1. A relação entre as (os) beneficiários dos programas ofertados por este Edital e a UFABC, prevista neste documento, não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes.
	2. A pessoa estudante selecionada para o Auxílio Monitoria Inclusiva, declara **disponibilidade para o cumprimento de até 10 (dez horas semanais)**, conforme as atividades que lhe forem atribuídas, sem que estas ações interfiram em seu desempenho e frequência acadêmica.
		1. Será considerada no Processo Seletivo a disponibilidade da (o) candidata (o) em atender os horários das disciplinas ofertadas na universidade, para fins de desenvolvimento das atividades relacionadas ao Auxílio Monitoria Inclusiva a ser concedido, desde que não haja conflito com suas atividades acadêmicas.
		2. Havendo qualquer dificuldade relacionada ao cumprimento das atividades, a (o) estudante atendido com o Auxílio Monitoria Inclusiva **deve comunicar a equipe do Núcleo de Acessibilidade**, para que não haja prejuízo no atendimento à (ao) estudante.
	3. Em caso de denúncia sobre fraudes nas declarações e documentos apresentados, a situação poderá ser encaminhada para apreciação da Comissão de Ética da UFABC.
	4. Na ocasião do encerramento de suas atividades, a (o) Monitora/Monitor Inclusiva (o) receberá uma declaração contendo a carga horária e o tempo de duração de sua participação no programa.
6. **DAS ATRIBUIÇÕES**
	1. São atribuições das (os) **Monitoras/Monitores Inclusivas (os)**:
7. Desenvolver as atividades designadas pela equipe técnica da ProAP, de acordo com a especificidade de cada atendimento. Tais atividades podem ser:
8. Acompanhar as aulas presenciais ou remotas, de acordo com o calendário acadêmico;
9. Realizar atividades referentes à adaptação de materiais;
10. Apoiar a realização de eventos promovidos pelo Núcleo de Acessibilidade/ProAP e/ou eventos promovidos por outras áreas, em parceria com a ProAP;
11. Participar dos encontros e atividades diversas de formação comunitária;
12. Atuar, em conjunto com a equipe designada pelo Núcleo de acessibilidade, as discussões que envolvem o atendimento de pessoas estudantes com deficiência ou com necessidades educacionais específicas, sempre que necessário;
13. Desenvolver atividades correlatas que poderão ser designadas às (aos) Monitoras/Monitores Inclusivas(os), desde que tenham ligação direta com questões que envolvam acessibilidade ou necessidades educacionais específicas.
14. Apresentar relatórios mensais das atividades de monitoria que contenham os seguintes itens:
15. As atividades desenvolvidas pela monitoria (detalhadamente explicadas), considerando as horas por semana de trabalho previsto;
16. As dificuldades enfrentadas e os pontos positivos do trabalho desenvolvido.
	* 1. A entrega do Relatório de Atividades deverá ser feita até o 5ª dia útil do mês subsequente à ação realizada.
		2. A não entrega do Relatório de Atividades inviabiliza o processo de pagamento do auxílio, que somente será realizado após a regularização da situação.
		3. A regularização deverá ser feita em até 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do período regular de entrega do relatório de atividades. O não atendimento poderá implicar no cancelamento do auxílio.
17. Apresentar, ao término da vigência do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, ou ao solicitar o seu desligamento, o Relatório Final das Atividades, que servirá como um instrumento de avaliação e será disponibilizado pelo Núcleo de Acessibilidade, abordando as seguintes questões:
18. As principais atividades desenvolvidas durante sua participação na monitoria;
19. As dificuldades enfrentadas e os pontos positivos do trabalho desenvolvido;
20. Descrição dos resultados obtidos durante a monitoria e a forma como afetou as pessoas estudantes nela envolvidas (os);
21. Sugestões para aprimoramento das atividades de monitoria.
22. Participar de atividades formativas desenvolvidas ou indicadas pelo Núcleo de Acessibilidade Edital.

**6.2** A equipe do Núcleo de Acessibilidade/ProAP terá como principais atribuições:

1. Acompanhar a execução das atividades de monitoria, promovendo encontros e/ou solicitando informações adicionais aos relatórios para fins de acompanhamento e avaliação, se necessário;
2. Encaminhar a relação de monitoras (es) que se encontram em situação regular quanto ao cumprimento de suas atividades, para o pagamento mensal dos auxílios;
3. Solucionar, ou encaminhar para os setores responsáveis da instituição, as questões relativas à Monitoria Inclusiva junto às (aos) docentes, Centros de Ensino, Coordenações de Curso ou qualquer outra área pertinente;
4. Atuar como canal oficial de comunicação junto às (aos) docentes, informando, com a maior brevidade possível, as adaptações necessárias de cada pessoa estudante, ao início de cada quadrimestre.
5. **DO CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Ação** | **Data** |
| Inscrições pelo formulário (<https://ufabc.net.br/questionariomi>) | De 07/10/2022 às 23h59 do dia 16/10/2022 |
| Homologação das inscrições | 17/10/2022 |
| Seleção | 18 a 20/10/2022 |
| Resultado parcial | 21/10/2022 |
| Interposição de recursos | 21 a 24/10/2022 |
| Resultado final | 25/10/2022 |
| Assinatura dos termos de outorga | 26 a 31/10/2022 |
| Início das atividades | 01/11/2022 |

1. **DA INSCRIÇÃO**

**8.1** A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento de formulário eletrônico (<https://ufabc.net.br/questionariomi>), também disponível na página da ProAP (<https://proap.ufabc.edu.br/editais/acessibilidade>), com envio de documentação comprobatória das informações prestadas.

**8.2** A pessoa estudante deverá ter ciência do conteúdo do presente Edital antes do preenchimento do formulário eletrônico.

**8.3** Será aceita apenas uma solicitação de inscrição por estudante, sendo considerada a última solicitação enviada.

**8.4** A pessoa estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico e documentação enviada que subsidiarão a classificação, não cabendo questionamentos posteriores acerca das informações declaradas pela (o) própria (o) estudante no formulário eletrônico.

**8.5** A ProAP não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos durante a inscrição, bem como dados incompletos e/ou inconsistentes fornecidos pelas (os) estudantes.

**8.6** Cada pessoa estudante deverá acompanhar as informações referentes ao processo seletivo, que serão publicadas exclusivamente na página da ProAP (<https://proap.ufabc.edu.br/editais/acessibilidade>).

1. **DA SELEÇÃO**

**9.1** A pessoa estudante interessado em participar do Programa, na modalidade de Auxílio Monitoria Inclusiva, deverá apresentar habilidades que serão consideradas importantes para as atividades desenvolvidas pelas (os) monitoras (es) inclusivas(os), aferidas por meio dos formulários de inscrição e, havendo necessidade, de prova escrita, à critério do Núcleo de Acessibilidade/ProAP.

**9.2** A disponibilidade de atendimento aos horários de maior concentração de pessoas estudantes com deficiência, e que demandam das atividades de monitoria, será considerada como critério de desempate durante a seleção.

1. **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**10.1** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, atribuída conforme tabela.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critério** | **Pontuação** | **Pontuação máxima** |
| Atuação em Programa de Monitoria Inclusiva da UFABC com desempenho satisfatório | 0,5 pontos por quadrimestre de atuação | 3 pontos |
| Participação em cursos/disciplinas relacionadas à temática da inclusão | 0,5 pontos a cada 12h | 3 pontos |
| Beneficiárias (os) dos Programas de Auxílios Socioeconômicos coordenados pela ProAP. | 2 pontos | 2 pontos |
| Pessoa estudante com deficiência com registro no Núcleo de Acessibilidade | 2 pontos | 2 pontos |

1. **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
	1. No Resultado Final, serão considerados, na ordem, os seguintes critérios de desempate:
2. Pessoa estudante com menor renda per capita;
3. Pessoa estudante com deficiência atendida (o) por Benefícios de Prestação Continuada (BPC);
4. Pessoa estudante com Deficiência, independente do atendimento em programas sociais;
5. Pessoa estudante cuja família é beneficiária de programas sociais de transferência de renda;
6. Pessoa estudante que ingressou por meio de reserva de vagas da modalidade **L2**, ou seja, referente à candidatas (os) autodeclaradas (os) pretas(os), pardas(os) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.
7. **DA ANÁLISE DE RENDA PER CAPITA**
	1. A análise de renda familiar mensal bruta per capita da pessoa estudante será realizada em conformidade com os demais programas de auxílios socioeconômicos da ProAP.
		1. Estão dispensadas (os) da etapa de comprovação de renda as pessoas estudantes de graduação;
			1. Que já são atendidas (os) no âmbito dos Programas de Auxílios Socioeconômicos da ProAP, e que, portanto, já foram submetidas(os) à avaliação socioeconômica;
			2. As pessoas estudantes ingressantes nos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares em 2020, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, nas modalidades de concorrência **L1, L2, L9, L10, V1624 e V1626**, conforme as legendas disponíveis na tabela geral de vagas, Anexo 1, do Edital nº 131/2019 ([http://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicacao/Boletim/reitoria\_edital\_13 1\_anexo\_1.pdf#page=2](http://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicacao/Boletim/reitoria_edital_13%201_anexo_1.pdf#page=2));
			3. As pessoas estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cuja condição poderá ser comprovada mediante a emissão de comprovante da inscrição (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-comprovante-do-cadastrounico>), com data de última atualização cadastral não superior a 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação deste edital;
				1. As orientações para cadastro e atualização das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal estão disponíveis no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-paraprogramas-sociais-do-governo-federal>;
	2. Caso a (o) candidata (o) seja pessoa estudante de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio nacional vigente, e não se enquadre em nenhuma das condições para dispensa da etapa de comprovação, nem possua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, poderá ser encaminhada (o) para atendimento especializado junto à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas.
	3. Para todas (os) as (os) inscritas (os), poderão ocorrer solicitações de atualização de dados, informações e documentos complementares que comprovem sua condição, à critério da ProAP.
8. **DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO**
	1. Cumpridas todas as etapas previstas neste Edital, o Núcleo de Acessibilidade/ProAP publicará o Resultado Parcial do Processo Seletivo conforme cronograma descrito no item 07 (sete) deste edital.
9. **DOS RECURSOS**
	1. Está prevista a interposição de recurso quanto ao Resultado Parcial do presente Edital.
	2. A não classificação é motivada pelo não cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital.
	3. A (o) candidata (o) que interpuser o recurso deverá ser clara(o), consistente e objetiva(o) em seu pedido.
		1. Recurso inconsistente, intempestivo ou que alegue desconhecimento do presente Edital será preliminarmente indeferido.
	4. O recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, a ser disponibilizado na página da ProAP.
	5. Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos já indeferidos.
10. **DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO**
	1. Após a análise dos recursos interpostos, o Resultado Final será divulgado, por ordem de classificação, conforme data prevista no cronograma.
	2. Não serão aceitos pedidos de revisão do Resultado Final, exceto em casos de irregularidades legais e inobservância das normas pertinentes a esse Edital e demais normas e legislações vigentes.
11. **DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**
	1. Publicada a Classificação Final, a pessoa estudante classificada (o) deverá estar matriculada (o) em, no mínimo, 1 (uma) disciplina no quadrimestre para assegurar o recebimento do auxílio, conforme determina a Resolução ConsEPE nº 240/2020.
	2. O subsídio será creditado, mediante depósito bancário, até o 10º dia útil do mês subsequente ao início das atividades de monitoria.
		1. A garantia do depósito bancário até o 10º dia útil do mês subsequente está condicionada a programação orçamentária e financeira, referente ao cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício, estabelecido pelo Ministério da Economia.
	3. O recebimento do auxílio somente poderá ocorrer em conta corrente individual de titularidade da (o) estudante, exclusivamente, em agências do Banco do Brasil, não sendo admitida a apresentação de conta corrente de outros bancos.
	4. Não são admitidas contas do tipo poupança, contas de depósito, contas salário, conta conjunta, e nem quaisquer outras contas que não sejam de titularidade única e exclusiva da pessoa estudante beneficiária (o).
	5. Os dados bancários devem ser informados incluindo os dígitos da agência e da conta, devendo estar atualizados na agência bancária onde a (o) beneficiária (o) mantém a conta.
	6. A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do pagamento do auxílio, sendo necessária a regularização da situação para que o pagamento seja efetivado.
	7. Em caso de pagamento rejeitado por incorreção nos dados bancários ou conta inativa, a responsabilidade pela regularização é da (o) própria (o) beneficiária (o) e, somente após a regularização, o pagamento poderá ser realizado novamente.
12. **DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DO BENEFÍCIO**
	1. O recebimento do auxílio previsto neste edital está condicionado à assinatura eletrônica do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, que deverá ser realizada por meio da mesa virtual do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC (<https://sig.ufabc.edu.br/sipac/protocolo/mesa_virtual/lista.jsf>), de acordo com as orientações a serem divulgadas na ocasião de publicação do Resultado Final.
	2. A ausência de assinatura da pessoa estudante no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício dentro do prazo estabelecido configura sua desistência da modalidade de auxílio, sendo de responsabilidade exclusiva da (o) estudante o acompanhamento do processo seletivo.
13. **DA LISTA DE ESPERA**
	1. Caso o número de pessoas estudantes aprovados pelos critérios previstos neste edital, seja maior que a quantidade de auxílios ofertados nos termos do **subitem 3.3**, haverá formação de lista de espera.
	2. Em caso de vacância de vagas para recebimento do auxílio de que trata este edital e/ou havendo disponibilidade orçamentária, a ProAP poderá realizar a convocação das(os) candidatas(os) da lista de espera.
		1. A concessão do Auxílio Monitoria Inclusiva e a publicação de novas chamadas dependerão, sempre e em todos os casos, da existência de dotação orçamentária da UFABC para este fim.
14. **DOS COMPROMISSOS NA MONITORIA INCLUSIVA**
	1. Cumpre à (ao) **Monitora/Monitor Inclusiva (o):**
15. Acompanhar, sempre que necessário, todas as publicações referentes à manutenção de seu (s) benefício(s), inclusive em processos de renovação, caso ainda seja elegível;
16. Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital;
17. Cumprir as demandas que lhe forem destinadas, considerando a carga horária semanal a ser cumprida;
18. Acompanhar seu e-mail institucional (com sufixo *@ufabc.edu.br* ou *@aluno.ufabc.edu.br*);
19. Prezar pelo cumprimento de horários, cronograma e atividades que lhe forem atribuídas;
20. Ser assídua(o), responsável e proativa(o) nas atividades de monitoria;
21. Preencher mensalmente, ou sempre que solicitado pelo Núcleo de Acessibilidade, o Relatório de Atividades, para controle de frequência e programas de avaliação continuada;
22. Participar, sempre que solicitado, dos treinamentos e orientações relacionados à Monitoria Inclusiva;
23. Ter ciência do conteúdo da Resolução ConsUni nº 208/2021 de 09/05/2012 e da Resolução ConsUni nº 121, de 30/09/2013, que trata dos Programas de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC, bem como da Lei Federal nº 13.146/2015 que trata o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, especialmente, que o cancelamento do auxílio se dará no caso de conclusão do processo de desligamento, nos termos do que dispõe a Resolução ConsEPE nº 166, de 08/10/2013, ou outra que venha a substitui-la;
24. Informar ao Núcleo de Acessibilidade qualquer ocorrência de inassiduidade ou dificuldades que possam surgir durante o desenvolvimento de suas atividades, que possam ser prejudiciais tanto à(ao) monitora/monitor quanto à pessoa estudante assistida pelas(os) monitoras(es) inclusivas(os).
	1. Cabe à pessoa **estudante atendida(o) pelas(os) monitoras(es) inclusivas(os):**
25. Realizar a solicitação formal das(o) monitora/monitor inclusiva(o), via Central de Serviços da UFABC (<http://central.ufabc.edu.br/>), descrevendo suas necessidades de auxílio, bem como horários de aulas e atividades acadêmicas, sempre que lhe for necessário;
26. Informar ao Núcleo de Acessibilidade, de forma resumida, quais são suas necessidades e quais as formas que as(os) Monitoras(es) Inclusivas(os) poderão auxiliá-las(os);
27. Informar às(aos) docentes, a cada quadrimestre, a respeito de suas necessidades específicas, bem como as formas de atuação da(o) Monitora/Monitor Inclusiva(o) durante a aula ou atividades, solicitando sua anuência;
28. Comunicar ao Núcleo de Acessibilidade caso deseje declinar do apoio da(o) Monitora/Monitor Inclusiva(o);
29. Comprometer-se em solicitar à (ao) docente os materiais de aula e solicitar sua adaptação com, no mínimo, uma semana de antecedência, a fim de que possam ser confeccionados ou adaptados em tempo hábil;
30. Em caso de descumprimento dos dispositivos acima, sem as devidas justificativas ao Núcleo de Acessibilidade, a pessoa estudante poderá deixar de ser atendida(o) pela Monitoria Inclusiva.
31. **DA CONTINUIDADE DO AUXÍLIO**
	1. A continuidade da (o) estudante como monitora/monitor inclusiva(o) será condicionada ao cumprimento das seguintes condições:
		1. Não apresentar trancamento de matrícula;
		2. Não apresentar reprovação por frequência;
		3. Não incorrer em sanções disciplinares, como suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC;
		4. Ter disponibilidade em cumprir as horas semanais correspondentes à sua atividade de Monitoria;
		5. Participar das ações estabelecidas pelo Núcleo de Acessibilidade/ProAP;
		6. Apresentar regularmente os relatórios de atividade e de frequência, ou outros materiais e documentos solicitados pelo Núcleo de Acessibilidade/ProAP.
32. **DOS IMPEDIMENTOS**
	1. São impedimentos para participação neste edital:
		1. Ser bolsista em programa de pós-graduação da UFABC;
		2. Possuir renda per capita maior que 1 (um) salário mínimo e meio;
		3. Cumprir jornada de trabalho em entidades públicas ou privadas;
		4. Apresentar CA menor que 1,5.
33. **DA EXCLUSÃO DA(O) BENEFICIÁRIA(O) DO AUXÍLIO**
	1. A exclusão da(o) beneficiária(o) do auxílio de que trata este edital se dará:
		1. Quando a(o) estudante for desligada(o) do quadro de estudantes da UFABC, pelo processo estabelecido conforme a Resolução ConsEPE nº 166, de 08/10/2013, ou outra que venha a substitui-la;
		2. Em caso de trancamento da matrícula da(o) estudante beneficiária(o) no curso de graduação da UFABC;
		3. Mediante a constatação de irregularidades ou inadequação das informações prestadas no relatório;
		4. Havendo atrasos recorrentes e não justificados dos relatórios de atividades ou das atividades de acompanhamento e formação das(os) Monitoras(es) Inclusivas(os);
		5. Caso a(o) monitor falte com a ética no desempenho de suas atividades acadêmicas;
		6. Em caso de descumprimento ou inobservância de quaisquer dos itens previstos neste Edital;
		7. Quando houver constatação de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.
34. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. A concessão da modalidade de Auxílio Monitoria Inclusiva dos Programas de Apoio ao Estudante de Graduação, está sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários da UFABC.
		1. Fica facultado à UFABC o direito de suspender o pagamento dos auxílios em caso de indisponibilidade ou insuficiência orçamentária.
	2. A inscrição da pessoa estudante neste processo seletivo implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.
	3. Os casos omissos no presente Edital serão avaliados inicialmente pela ProAP, podendo ser levados, extraordinariamente, à apreciação da Comissão Permanente de Acessibilidade e/ou da Comissão de Políticas Afirmativas – CPAf.
	4. A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é o responsável pela coordenação geral desta ação.
	5. Este edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
	6. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.